

# À LUZ DA RESISTÊNCIA: MULHERES NEGRAS, INTELLECTUAIS E BRASILEIRAS INSTRUMENTALIZAM A LITERATURA NA LUTA CONTRA A SELETIVIDADE PENAL

IN THE LIGHT OF RESISTANCE: BLACK,  
INTELLECTUAL AND BRAZILIAN WOMEN  
INSTRUMENTALIZE THE LITERATURE  
AGAINST CRIMINAL SELECTIVITY

Albenita Maria Teodoro de Oliveira<sup>1</sup>

Cláudia Tenório Cavalcante de Medeiros<sup>2</sup>

## RESUMO

No Brasil, ao se evidenciarem mistificações e argumentos reducionistas na construção da seletividade penal, é mister que as políticas penais sejam atravessadas por um efetivo acesso às novas tecnologias e reflita a educativa aplicação delas. O presente artigo mostra, por meio de pesquisa bibliográfica, que um movimento de resistência às injustiças penais tem insurgido por meio da literatura engajada e impulsionada por escritoras como Djamila Ribeiro, Juliana Borges, entre outras. Instrumentalizada por diversos aparatos tecnológicos, a discussão dos conteúdos dessas produções tem considerado a perspectiva histórica e política de uma sociedade que se fortaleceu economicamente com a mão de obra escrava e como esse

---

**1** Licenciada em Letras pela Universidade Católica de Pernambuco. Pós-graduada em Língua Portuguesa. E-mail: oliveiraalbenita@gmail.com

**2** Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas Barros Melo. Pós-Graduada em Direito Público. E-mail: claudiatenorio2@gmail.com

processo desvela o racismo nos elementos constituintes do sistema carcerário brasileiro. Nosso objetivo é demonstrar como o acesso a essas obras, por meio de novas tecnologias, pode reiterar o caráter pedagógico e renovador da literatura, rompendo com ideias que insistem em manter a pessoa negra como alvo constante da seletividade policial.

**Palavras-chave:** Literatura. Tecnologia. Seletividade. Racismo. Cárcere.

## ABSTRACT

In Brazil, when mystifications and reductionist arguments are evidenced in the construction of criminal selectivity, it is necessary that criminal policies be crossed by an effective access to new technologies and reflect their educational application. This article shows, through bibliographic research, that a movement of resistance to criminal injustices has emerged through literature engaged and propagated by writers like Djamila Ribeiro, Juliana Borges, among others. Instrumentalized by various technological devices, the discussion of the contents of these productions has considered the historical and political perspective of a society that has been economically strengthened by slave labor and how this process unveils racism in the constituent elements of the Brazilian prison system. Our goal is to demonstrate how access to these works, through new technologies, can reiterate the pedagogical and renovating character of literature, breaking ideas that insist on keeping the black person as a constant target of police selectivity.

**Keywords:** Literature. Technology. Selectivity. Racism. Prison.

## 1. INTRODUÇÃO

É notório que se vivencia um cenário brasileiro de desigualdades sociais e aplicações das leis penais em desacordo com os objetivos fundamentais estabelecidos no artigo 3º da Constituição Federal de 1988<sup>3</sup>. Dentre eles, destacamos o inciso IV, que define como um dos objetivos a serem alcançados no país é a promoção do bem de todos sem distinção de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Neste sentido, o esforço em atingir suas metas na promoção do bem de todos tem se mostrado mínimo ou até mesmo contraditório, o que se evidencia ora na omissão do Estado, ora em uma perversa intervenção

---

**3** “Artigo 3º da Constituição Federal de 1988: Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988).

dos agentes públicos, quando se observa, por exemplo, a superlotação e a desigualdade de gêneros, no âmbito do sistema carcerário.

Não obstante o cenário indigno, importa destacar que, em um contexto de pressões e resistências, os africanos escravizados no Brasil marcaram o século XIX com rebeliões acaloradas, sendo a Revolta dos Malês, em 1835, na Bahia, um exemplo dos sintomas de revolta dos cativos. Ademais, personalidades femininas surgiram como lideranças no enfrentamento ao sistema vigente do século XVIII, como a líder quilombola Teresa de Benguela<sup>4</sup>, a Rainha Tereza, que abrigou no quilombo do Quariterê, em Mato Grosso, centenas de indígenas e negros. Aqaltune, mãe de Zumbi dos Palmares, e a icônica Dandara, esposa de Zumbi, lideraram quilombos e deram a vida em busca do reconhecimento da dignidade e liberdade para seu povo<sup>5</sup>.

Não se pode olvidar que essas mulheres não foram apenas forças da resistência, elas representam, ainda hoje, a capacidade feminina de transformação social. Em um ato de homenagem e reconhecimento, por exemplo, foi decretada e sancionada no Brasil a Lei 12.987/2014, que institui 25 de julho o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

Atualmente, escritoras como Djamila Ribeiro, Juliana Borges, entre outras, têm mostrado como a seletividade penal persiste com nova roupagem: a estratificação social no Brasil perpetua a distribuição desigual de renda, poder, prestígio e outros recursos de valor, além de conformar dinâmicas de estratificação de classe, étnica/racial, de gênero etc. Assim, as condenações criminais, as execuções antecipadas das pe-

---

**4** “Tereza de Benguela é, como outras heroínas negras, um dos nomes esquecidos pela historiografia nacional que, nos últimos anos, devido ao engajamento do movimento de mulheres negras e à pesquisa e resgate de documentos até então não estudados, na busca de recontar a história nacional e multiplicar as narrativas que revelam a formação sociopolítica brasileira. Com a morte de José Piolho, Tereza se tornou a líder do quilombo, e, sob sua liderança, a comunidade negra e indígena resistiu à escravidão por duas décadas. O Quilombo do Quariterê abrigava mais de cem pessoas, com destacada presença de negros e indígenas” (GARCIA, 2018).

**5** Em julho de 2020, no perfil oficial do Twitter do Senado Federal, por iniciativa do Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça do Senado, foi publicada uma exposição virtual das heroínas negras e indígenas do Brasil, entre elas estavam Dandara e Aqaltune. Dandara dos Palmares – Foi esposa de Zumbi, líder do Quilombo dos Palmares. Aqaltune – Princesa e guerreira, filha do rei do Congo. Foi traficada para o Brasil, chegando a Recife em 1597, mesmo ano em que foi criado o Quilombo dos Palmares. Disponível em: <<https://twitter.com/senadofederal/status/1288486425596395521>>. Acesso em: 03 fev. 2022.

nas, a não aplicabilidade de penas alternativas costumam ter um alvo comum em matéria de raça e classe social: a população negra e pobre.

A partir desse cenário, objetivou-se, neste ensaio elaborado a partir de revisão bibliográfica, mostrar como o crescimento deste instrumento de resistência, a literatura, pode impactar sejam operadores do Direito, sejam apenados, na desconstrução de preconceitos e construção de valores morais e éticos, a partir do acesso a essas obras pelo viés das novas tecnologias. Vista, muitas vezes, com a função de fluidez e fuga, a produção literária também tem a função de engajamento. Portanto, o exercício da literatura de mulheres imersas no campo da dor e das injustiças sociais pode reverberar em novos olhares para as práticas das políticas criminais.

Entendemos ser importante, para uma análise mais consistente da temática, iniciar a discussão apresentando uma perspectiva histórica da resistência ao racismo. Em seguida, analisamos alguns aspectos da legislação brasileira no que diz respeito às disparidades entre o que está prescrito em algumas leis e o alcance de sua aplicabilidade nos grupos vulneráveis apresentados neste ensaio. Adiante, discutimos o valor da literatura como instrumentalidade de autoras negras, que têm produzido conteúdos transformadores no combate à exclusão quanto ao gênero e raça. Por fim, analisamos como as novas tecnologias podem estar a serviço desta literatura para o desenvolvimento de novas sensibilidades e formas de aprendizagem dos agentes públicos e sociedade civil.

## **2. RESISTÊNCIA AO RACISMO: UM PERCURSO HISTÓRICO**

O incômodo que o movimento intelectual causa nas estruturas sociais nos remete ao passado, quando o crescimento das rebeliões dos escravos no século XIX – fruto dos maltratos sofridos desde o período colonial – foi necessário para o processo de libertação dos escravos. O temor a novas ideias causava preocupações a quem interessava manter a ordem de poder e submissão, conforme pontua Laurentino Gomes:

Só durante o século XVIII havia entrado no Brasil mais de um milhão de escravos para trabalhar nas regiões auríferas de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso. O pavor das rebeliões de escravos tirava o sono das famílias brancas, abastardas e bem-educadas. Todos reconheciam que manter em cativo essa imensidão de pessoas era uma situação potencialmente explosiva (GOMES, 2012, p. 180).

Apesar de movimentos de resistência, o caráter de normalidade quanto às práticas do racismo sutil, presente no comportamento contemporâneo dos brasileiros, tem raízes plantadas em fatos sociais pretéritos, já estruturados no inconsciente coletivo. Crianças, jovens e adultos negros, em sua maioria, identificam-se nesta condição de inferioridade imposta pela sociedade racista e, muitas vezes, aceitam, passivamente, um lugar que não deveria ser de ninguém. No entanto, o ativismo literário tem como alvo principal modificar esse cenário de desigualdades, ampliando a mentalidade de um povo que ainda não percebe suas ações na manutenção da miséria do país.

Numa tentativa de escamoteamento dessa miserabilidade, não é raro observar a frequência com que o discurso político tem amparado a seletividade do complexo policial-penal, relacionando a diminuição da criminalidade ao encarceramento em massa, bem como, à permissibilidade para matar e torturar. Como afirma Gilvan Gomes da Silva (2009), ao discutir sobre a lógica da polícia militar do Distrito Federal na construção do suspeito, é indubitável que a permissibilidade para mortes e torturas está relacionada às percepções socialmente construídas de gênero, étnicas, raciais, de classe, de localizações geográficas. Há, nesse sentido, o que ele chama de saberes construídos, desde o currículo oculto, os cursos de formação ministrados apenas por policiais experientes e a classificação de suspeição, que é construída e norteia as ações policiais. Ademais, esse processo de construção se reflete em como cada sociedade constitui a ideia de suspeito seguindo, portanto, o que o autor denomina como “lógica de roteiro de controles<sup>6</sup>”.

Como desmembramento desse controle social, o sistema penal produz, sistematicamente, estratégias de seletividade que fomentam mortes e encarceramento em massa de mulheres, homens, jovens e crianças negras. Trata-se do que Juliana Farias (2014), em sua tese de doutorado “Governo de Mortes: uma etnografia da gestão de populações de favelas no Rio de Janeiro” nomeia de uma gestão de mortes, ao analisar algumas chacinas e execuções de pessoas negras, através de matérias jornalísticas, documentários, medidas legislativas, papéis e registros oficiais.

---

**6** Em sua análise, Gilvan Gomes da Silva (2009) assim dispõe o roteiro de controle: a) o indivíduo suspeito, correspondendo à lógica do controle do corpo; b) ação suspeita, destacando o controle das ações dos indivíduos; c) situação suspeita, relacionada ao controle dos indivíduos, das ações individuais ou dos grupos, entendendo o cenário que representam o referencial.

Trata-se, pois, da especialização e profissionalização do controle social apreçoada por Foucault (1999), como desmembramento do biopoder. Nesse contexto de execuções de negros, insere-se a concepção sobre racismo<sup>7</sup> apresentada pelo filósofo francês: “o corte entre o que deve viver e o que deve morrer” (ibid., p. 305). Ademais, ao afirmar que “nas sociedades de normalização em que o Estado opera preferencialmente na esteira de um projeto de manutenção da vida, é o racismo que vai sustentar a produção da morte” (ibid., p. 304), Foucault corrobora com a ideia que existe, por meio deste instrumento do controle, o projeto de Estado de inspiração racista que, desde as várias dimensões da atuação estatal, trabalha para o que Ana Flauzina<sup>8</sup> (2006) conceitua como a eliminação do negro, ao analisar o sistema penal e, de acordo com a autora, o projeto genocida do Estado brasileiro.

Outrossim, importa destacar nesse contexto de racismo estatal o que Analía Soria Batista e Welliton Caixeta Maciel (2018) analisam como a produção de determinados *habitus* de relacionamento entre o Estado e a sociedade. Em “Prisão como gueto: a dinâmica de controle e de extermínio de jovens negros pobres<sup>9</sup>”, os pesquisadores, ao optarem por uma narrativa histórico-analítica seletiva, apontam como a guetização dos presídios se constitui em complexos processos de produção de controle social e de manutenção da ordem pelo Estado. Ao evidenciar a presença e o projeto estatal para a formação de guetos nas prisões, os autores pontuam como o Estado atua no fortalecimento de gangues prisionais.

O controle social excludente fortalece, pois, um percurso que se mantém. Em 2020, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança

---

**7** Ao conceituar o racismo no contexto do biopoder, Foucault (1999) pontua a primeira função do racismo, que é de fragmentar.

**8** Em “Corpo negro caído ao chão: sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro”, Ana Luíza Pinheiro Flauzina (2006) destaca o racismo institucional evidenciado na vigilância ostensiva sobre mulheres e homens negros e no encarceramento em massa desses sujeitos, o que promove o genocídio da população negra.

**9** Neste artigo, os pesquisadores analisam o que a mídia chamou de “guerras nas prisões” ocorridas nas regiões Norte e Nordeste do Brasil. Ao analisar a complexidade dessa problemática, os autores pontuam sobre “o exercício da autoridade do Estado nas prisões e as relações de negociação dos representantes do Estado com as gangues prisionais, o que exige analisar aspectos vinculados à formação histórica do Estado e de suas relações com a sociedade” (BATISTA; MACIEL, 2018, p. 177-8).

Pública<sup>10</sup> (FBSP, 2020), a proporção de negros no sistema carcerário cresceu 14%, enquanto a de brancos diminuiu 19%. Atualmente, de cada três presos, dois são negros.

Com frequência, a seletividade do complexo policial-penal, refletida no discurso político, reafirma o controle social. A construção social do indivíduo suspeito pelos operadores do sistema e pela própria sociedade, bem como a associação da pele negra à criminalidade, reflete diretamente nas estatísticas prisionais. O recrudescimento do aparato repressivo vem constantemente sendo exercido pela necropolítica, prática marcante dos governos liberais, como elaborado por Achille Mbembe:

A expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Exercitar a soberania é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder (MBEMBE, 2016, p. 123).

Destacamos ainda, o relatório de pesquisa “A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais” (SINHORETTO et al., 2014). Nele, por meio da análise de dados quantitativos, da perspectiva dos policiais sobre a atividade de abordagem, da perspectiva do associativismo antirracista e da fragilidade das respostas, evidenciou-se o racismo institucional que opera nas corporações policiais militares de alguns estados brasileiros.

### **3. LEGISLAÇÃO: EM BUSCA DE CONGRUÊNCIAS**

A Carta Magna, de 1988, trouxe inquestionáveis avanços no tocante ao combate ao racismo. Declarar o crime de racismo como imprescritível representa uma evidência deste avanço, que prosseguiu manifesta em ações afirmativas, a exemplo do sistema de cotas em universidades públicas, a criação do Dia Nacional da Consciência Negra e a Lei 10.639/2003, que prescreve a obrigação do estudo da história africana e afro-brasileira nas escolas.

---

<sup>10</sup> Ao analisar as estatísticas de 2020, encontramos que 78,9% das vítimas de violência policial eram negras no último ano, um percentual semelhante ao encontrado em 2019, quando 79,1% das vítimas eram negras. A estabilidade da desigualdade racial inerente à letalidade policial ao longo das últimas décadas retrata de modo bastante expressivo o déficit de direitos fundamentais a que está sujeita a população negra no Brasil (FBSP, 2020).

Apesar de tais avanços, são nítidos os desafios ainda a serem enfrentados. Nesse cenário, a efetividade da lei, por exemplo, falha inúmeras vezes, inclusive no sistema penitenciário. É pertinente, portanto, o questionamento quanto à aplicabilidade prática dos programas governamentais, em ações conjuntas com todos os entes da federação, para o alcance das metas estabelecidas no artigo 3º da Constituição Federal de 1988.

Diante dos dados colhidos pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), publicado no Atlas da Violência em 2019, é possível verificar que, no Brasil, há uma real ameaça à vida do cidadão que nasce com a pele negra<sup>11</sup>.

Dessa forma, observamos que a referida Lei, em seu escopo principiológico, visa reparar distorções sociais, mas, na prática, a conjuntura atual demonstra uma manutenção do *status quo* das desigualdades sociais que se seguiram após a libertação dos escravos. Conforme afirmado por Gomes (2019), o tráfico negreiro foi mantido por pouco mais de três séculos e quase cinco milhões de pessoas que, entre homens, mulheres e crianças, foram inseridos em uma estrutura de poder socioeconômico de exploração e desprezo aos sentimentos envolvidos na dor moral e física dos cativos<sup>12</sup>.

Não obstante a perversidade do contexto político e econômico, em muitos momentos, a reação ocorreu, o que resultou na utilização da força estatal pelos representantes do poder econômico. Em 1822, quando o Brasil Colônia tornava-se independente de Portugal, já havia uma forte preocupação quanto às organizações que se formavam entre os negros, em oposição ao modo de produção escravista. No século

---

**11** Em 2019, os negros (soma dos pretos e pardos da classificação do IBGE) representaram 77% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 29,2. Comparativamente, entre os não negros (soma dos amarelos, brancos e indígenas) a taxa foi de 11,2 para cada 100 mil, o que significa que a chance de um negro ser assassinado é 2,6 vezes superior àquela de uma pessoa não negra. Em outras palavras, no último ano, a taxa de violência letal contra pessoas negras foi 162% maior que entre não negras. Da mesma forma, as mulheres negras representaram 66,0% do total de mulheres assassinadas no Brasil, com uma taxa de mortalidade por 100 mil habitantes de 4,1, em comparação a taxa de 2,5 para mulheres não negras (IPEA; FBSP, 2019).

**12** SYKES, Gresham M. **The society of captives: a study of a maximum security prison.** New Jersey: Princeton University Press, 1958.



XIX, enquanto outros países da América criminalizavam a escravidão, o Brasil se mantinha na dependência da mão de obra escrava.

Nesse contexto, em 16 de dezembro de 1830, Dom Pedro manda executar o Código Criminal do Império do Brasil. A visão panorâmica que se faz é de uma tentativa de manter o interesse econômico, em detrimento da submissão de um povo cativo. Crimes tipificados na Carta Criminal deixam evidente a influência do Estado a serviço do poder econômico dominante. Os capítulos I e IV, da parte quarta, do Código Criminal de 1830, por exemplo, versam sucessivamente sobre Ofensas da religião, da moral e bons costumes, e criminalização de vadios e mendigos. Não deixa dúvida, assim, de que se trata de uma investida contra a cultura dos povos africanos escravizados trazidos para o Brasil, além da manutenção do modo de produção de exploração da mão de obra escrava, ao criminalizar pessoas sem recursos financeiros e classificá-las como mendigas e vadias.

OFFENSAS DA RELIGIÃO, DA MORAL, E BONS COSTUMES

Art. 276. Celebrar em casa, ou edifício, que tenha alguma fôrma exterior de Templo, ou publicamente em qualquer lugar, o culto de outra Religião, que não seja a do Estado.

[...]

VADIOS E MENDIGOS

Art. 295. Não tomar qualquer pessoa uma ocupação honesta, e útil, de que passa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda suficiente.

Pena - de prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias.

Art. 296. Andar mendigando (BRASIL, 1830).

Quando o Estado estabeleceu valores a uma determinada religião, a uma moral e aos bons costumes, ele os definiu a partir de um referencial social e econômico dominante na época. Não foram consideradas as diversidades culturais que a sociedade vivenciava naquele momento histórico, com a intensidade do tráfico negreiro. O negro era o alvo da ação punível, visto como alvo a ser reprimido em todas as dimensões pessoais: cultural, subjetividades humanas e vulnerabilidade econômica. Tratados como mendigos e vadios, os libertos seriam novamente mantidos em cativeiros disfarçados de prisões, ou continuariam trabalhando em regime de escravidão, para não serem presos.

Além de a história trazer a abolição como uma conquista à custa de lutas e insurreições que levaram povos escravizados a sucessivos confrontos sanguíneos, o que é uma verdade incontestável, houve tam-

bém vários interesses da elite na abolição da escravatura. A pressão da Inglaterra é um exemplo do condicionamento da abolição da escravatura ao reconhecimento da emancipação do Brasil (VICENTINO; DORIGO, 1987), bem como o interesse na manutenção dos latifúndios. O historiador Luís Felipe de Alencastro, em entrevista à BBC Brasil (2018), descreve a aprovação da Lei Áurea ausente de relação com a liberdade efetiva<sup>13</sup>.

Sendo assim, o racismo estrutural persistente na sociedade brasileira vem de tempos remotos, e a construção social de raças diferenciadas trouxe a ideia de uma sociedade dividida entre os que a ela pertencem e os que dela são excluídos. Este contexto tem definido a quem se destinam os privilégios, o direito à saúde, à educação, ao tratamento humanizado em hospitais, o direito à moradia<sup>14</sup>, etc.

Estatísticas nacionais revelam os problemas que acarretam o encarceramento em massa, inclusive, na garantia ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, culminando em privações de liberdade sem respeito aos prazos processuais, estabelecidos por lei. Assim, a sociedade parece aceitar passivamente a manutenção da miséria e segregação de uma parte da população marginalizada, conforme evidências também publicizadas e denunciadas pelos veículos de imprensa:

A superpopulação carcerária e a quantidade de presos aguardando julgamento foram dois pontos criticados por ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) em setembro de 2015, quando o STF finalizou o julgamento de uma ação proposta pelo PSOL em que se questionava “ações e omissões” do poder público em relação ao sistema penitenciário brasileiro. O partido argumentava que a superlotação e as condições “degradantes” do sistema prisional eram “incompatíveis com a Constituição” (BARBIÉRI, 2019).

---

**13** “A maior parte do movimento republicano fechou com os latifundiários para não mexer na propriedade rural, diz Alencastro. Foi aí que veio a aprovação da Lei Áurea, sem nenhuma compensação ou alternativa para os libertos se inserirem no novo Brasil livre. “No final, a ideia de reforma agrária capotou” (ALENCASTRO, 2018).

**14** “Ao contrário do que se imagina, a escravidão e seu legado (presente, por exemplo, no preconceito racial) não estão confinados aos museus, livros didáticos e de história, como se fossem assuntos encerrados, tombados ou congelados no passado. São, em vez disso, parte de uma agenda cada vez mais urgente e decisiva na realidade brasileira e mundial de hoje, a ponto de extrapolar os estudos acadêmicos e as salas de aula para se converter em bandeiras políticas, fortes o suficientes para incendiar controvérsias nas redes sociais, influenciar programas de partidos e governos e definir resultados de eleições” (GOMES, 2019, p. 28).

Se faz mister, portanto, cumprirem-se os objetivos estabelecidos no Artigo 3º da Constituição Federal de 1988. Por ser uma norma de eficácia limitada, definidora de princípios programáticos, os objetivos fundamentais estabelecidos no art. 3º da CF/88 dependem de programas governamentais que deem sustentação aos seus anseios. No entanto, o que ocorre atualmente é o desmonte de políticas públicas, no sentido contrário à norma fundamental do país. O Governo Federal, desta forma, distancia-se da promoção do bem comum, aumentando as desigualdades, fomentando a violência contra grupos vulneráveis, principalmente jovens negros.

Em uma audiência pública da Comissão dos Direitos Humanos (CDH), do Senado Federal, em dois de setembro de 2021, as falas dos participantes foram proferidas em torno da desvirtuação da Fundação Cultural Palmares (FCP) (PARA debatedores..., 2021). Na ocasião, a ex-presidente da Fundação Cultural Palmares denunciou a presença do racismo no governo<sup>15</sup>.

No que tange à discriminação racial, o artigo 5º da CF/88, inciso XLII, estabelece o racismo como crime imprescritível e inafiançável sujeito à pena de reclusão, definindo os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor nos termos a Lei nº 7.716/1989. Por sua vez, o Código Penal brasileiro criminaliza a injúria racial, no artigo 140, parágrafo 3º.

Como se percebe, estamos munidos de muitas normas, algumas até consideradas por doutrinadores jurídicos como sendo uma lei formalmente humanizada. É o exemplo da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/84, que foi construída com aporte em tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos. Nessa perspectiva, para o jurista Damásio de Jesus, a lei teoricamente tem um viés humanizado, mas chama atenção quanto a sua aplicabilidade deficitária<sup>16</sup>.

---

**15** “Para a ex-diplomata e ex-presidente da FCP Dulce Pereira, a Fundação deixou de exercer sua função básica de proteção da população negra, com o racismo sendo operado de dentro do próprio governo. Na sua visão, esse tipo de atuação tem ajudado a enfraquecer o sistema democrático no país. - Essa ideologia do racismo imobiliza a democracia. Não há democracia com o racismo estrutural sendo operado dentro do estado. Isso não é estado democrático. Não é um Estado que assegura direito a todos. Então essa história dual da Fundação Cultural Palmares atenta contra o Estado democrático de direito” (PARA debatedores..., 2021).

**16** “A legislação sobre execução penal no Brasil observa as linhas mestras dos principais documentos internacionais sobre a matéria, como Regras Mínimas para o tratamento de reclusos, adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em

A referida lei, em seu Artigo 1º, diz que além do objetivo do cumprimento da sentença prolatada ou decisão criminal, também deve “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Em vista disso, um dos institutos criados pela Lei de Execução Penal foi o Conselho da Comunidade<sup>17</sup>, com a finalidade de unir esforços da comunidade junto ao governo, para o alcance dos objetivos humanitários da lei. No entanto, esse é mais um dos institutos que representa letra morta na legislação, conforme pontua Renato Marcão, membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, professor e autor de obras no campo das ciências criminais<sup>18</sup>.

Todavia, não se faz necessária grandes reflexões, basta voltar os olhos para a superlotação carcerária e as precárias instalações sanitárias da maioria dos presídios brasileiros. Dessa forma, observa-se como estamos na contramão dos imperativos, valores e princípios dos normativos internacionais de Direitos Humanos. É fato a inexistência de congruências das normas positivadas com a realidade da maioria dos presídios nacionais. A depender do sujeito transgressor, a aplicação da reprimenda penal terá repercussões diferentes na vida de cada destinatário.

---

14-12-1990, a Resolução n.45/110 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1990, que aprovou as regras mínimas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio), e a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), de 1969. Sua aplicação, contudo, como é público, desvirtua boa parte dos institutos nela contidos e coloca o Brasil como alvo de denúncias reiteradas de violações de direitos humanos. Seu problema, portanto, é de eficácia social” (JESUS, Damásio E. Prefácio. In: MARCÃO, 2019, p. 25).

**17** “Art. 80. Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais” (BRASIL, 1984).

**18** “Mesmo com todas as vantagens que podem ser propiciadas como decorrência da participação efetiva da comunidade nos rumos da execução das penas, o Conselho da Comunidade é praticamente uma lenda, figura mitológica que não se vê na realidade, e as razões são bens conhecidas: Falta de interesse de alguns juizes, alimentada pelo descaso de grande parte dos jurisdicionados, que equivocadamente acabam por entender que os problemas da comunidade em que vivem, afetos ao Poder Judiciário não lhes dizem respeito. Ledo engano!” (MARCÃO, 2019, p. 111).

O sujeito que sofre uma injúria racial, por exemplo, muitas vezes é humilhado na própria delegacia quando leva ao conhecimento dos agentes policiais a notícia da violência sofrida. O racismo institucional é praticado com hostilidade por quem deveria garantir a segurança pública, o que cria um grande obstáculo para que as normas antirracistas sejam de fato eficientes em nosso país, conforme verificou o Observatório do Terceiro Setor<sup>19</sup>.

#### 4. LITERATURA: REPRESENTATIVIDADES PLURAIS

Além de o percurso de combate ao racismo e seus desmembramentos serem longos e lentos, especialmente no que tange à seletividade penal, não há espaço para a desistência de seus ideais. No Brasil, existem homens e mulheres negras que fazem parte desse movimento intelectual a fim de, como sujeitos políticos, restituir humanidades negadas em um organismo social deformado em suas origens. A literatura produzida por elas e eles tem sido um instrumento promissor no combate ao racismo e, conseqüentemente, poderá operar mudanças na percepção dos operadores do Sistema de Justiça.

Hoje, as guerreiras quilombolas de outrora são representadas por herdeiras não só de uma cultura vilipendiada, mas, acima de tudo, por mulheres que trazem em suas veias coragem, força e, principalmente, a intelectualidade. Munidas dessa instrumentalidade, mulheres negras têm demonstrado, pelo viés da literatura, que podem produzir conteúdos transformadores.

Engajada no ativismo, Djamila Tais Ribeiro dos Santos, é filósofa, feminista negra, escritora e coordena diversas obras de autoras e autores negros. A construção de sua intelectualidade evoca outras mulheres que a influenciaram e permanecem exercendo papéis na construção do seu pensamento, e são reconhecidas e assumidas pela filósofa em suas

---

**19** “O último levantamento do Laboratório de Análises Econômicas, Sociais e Estatísticas das Relações Raciais (Laeser) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) mostrou que em quase 70% das ações por crime de racismo ou injúria racial no país quem ganha é o réu. Segundo o relatório, que analisou julgamentos em 2ª instância de ações por racismo e injúria racial nos Tribunais de Justiça de todos os estados entre 2007 e 2008, o réu venceu a ação em 66,9% dos casos, contra 29,7% com vitória da vítima (3,4% eram acórdãos que não eram decisões)” (GARCIA, 2017).

obras. É possível reconhecer a polifonia nas obras de Djamila Ribeiro<sup>20</sup> (2019): na produção de discursos contra-hegemônicos, a exemplo do proferido por Sojourner Truth; na prática feminista como sendo negra, apregoada por bell hooks; nas contribuições de Lélia Gonzalez sobre hierarquização e legitimidade das vozes do discurso, bem como na desestabilização que Lind Alcoff promove contra a epistemologia universal.

Ademais, os ensinamentos de Patricia Hill Collins quanto à importância das mulheres negras se autodefinirem, assim como a concepção de *outro*, categorizada por Simone de Beauvoir, podem ser reconhecidos como fortes influências nas produções de Djamila Ribeiro e outras pensadoras negras, como Grada Kilomba, que discorre sobre o lugar da mulher negra em um contexto de antítese de branquitude e masculinidade. Nessa esteira, importa destacar as influências e contribuições de Sueli Carneiro, no que diz respeito às relações que ela estabelece entre racismo e hierarquia de gênero, e Audre Lorde que, em suas produções, evoca um olhar mais crítico para pensar em como lidar com intersecções e diferenças representativas de opressões.

Atualmente, o ativismo de tais autoras não reside nos esconderijos outrora constituídos dos quilombos, mas produzem e situam-se no campo da Literatura. Ao utilizar estratégias de divulgação, através de novas tecnologias, obras como *Pequeno Manual Antirracista* (2019a) e *O que é lugar de fala?* (2017), de Djamila Ribeiro, têm rompido os silêncios que fomentam as desigualdades. Os debates em universidades, palestras, programas televisivos de entrevistas e uso de redes sociais têm se constituído em um ativismo exercido por Djamila ao liderar o que, neste artigo, chamamos de exército da intelectualidade e da resistência.

Estratégias como disponibilizar gratuitamente diversas produções de autoras e autores negros em plataformas digitais como *Eu faço cultura*<sup>21</sup>, sem dúvida, repercutem o movimento de transformação que

---

**20** Nos capítulos *Um pouco de história* e *Mulher negra: o outro do outro*, do livro *Lugar de fala*, Djamila Ribeiro apresenta as autoras citadas no parágrafo, bem como discorre sobre a influência de tais pensadoras na construção de sua intelectualidade e na de outros sujeitos sociais.

**21** Plataforma digital que atende e beneficia diversos perfis, como: alunos de escolas públicas, beneficiários de programas sociais do governo federal, população de baixa renda, jovens de 15 a 29 anos portadores da Identidade Jovem, idosos, portadores de necessidades especiais e seus acompanhantes e microempreendedores indivi-

a educação opera. É incontestável o efeito que leituras sobre racismo, feminismos e outros temas presentes nas obras citadas e outras, como *Encarceramento em Massa* (2019), de Juliana Borges, produz sobre alunos de escolas públicas, usuários de programas do Governo Federal, que representam uma parcela do público-alvo beneficiado por esse movimento.

Sabe-se que, no Brasil, ainda perduram inverdades sobre o processo histórico, político, econômico e cultural da escravidão e, por conseguinte, existem dificuldades para se compreender e reconhecer como e quanto os impactos do sistema escravocrata representam na organização da sociedade brasileira. Com isso, a população brasileira, significativamente, não conhece a gênese do racismo estruturado<sup>22</sup>, o que requer uma proposta de aprendizado e reflexões presentes nas obras publicadas pela série *Feminismos Plurais*<sup>23</sup>. É através da produção literária de quem conhece e vivencia cotidianamente essa experiência que se pode, inclusive, desconstruir valores arraigados na consciência e ressignificar o conceito de raça.

---

duais. Disponível em: <<https://www.eufacocultura.com.br/home/entenda>>. Acesso em: 07 fev. 2022.

**22** “A tese central é a de que o racismo é sempre estrutural, ou seja, de que ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade, Em suma, o que queremos explicar é que o racismo é a manifestação normal de uma sociedade, e não um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade. O racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea. De tal sorte, todas as outras classificações são apenas modos parciais - e, portanto, incompletos - de conceber o racismo. Em suma, procuramos demonstrar neste livro que as expressões interpessoais, seja na dinâmica das instituições, são manifestações de algo mais profundo, que se desenvolve nas entranhas políticas e econômicas da sociedade” (ALMEIDA, 2019, p. 15).

**23** A Coleção *Feminismos Plurais*, coordenada por Djamila Ribeiro, propõe-se à disseminação de conteúdo crítico, apresentando uma literatura engajada e produzida por pessoas negras, sobretudo mulheres. A obra que deu início à coleção foi “Lugar de Fala” (2019), escrita por Djamila. Outros títulos publicados são: “Encarceramento em Massa”, por Juliana Borges (2019); “Empoderamento”, por Joice Berth (2019); “Racismo Estrutural”, por Silvio Almeida (2018); “Interseccionalidade”, por Carla Akotirene (2018); “Racismo Recreativo”, por Adilson Moreira (2019) e “Apropriação Cultural”, por Rodney William (2019). Atualmente, a coleção é publicada pela Editora Pólen. Inicialmente, contudo, foi publicada pela Letramento e Justificando, apresentada e prefaciada por Sueli Carneiro, fundadora do Geledés, Instituto da Mulher Negra de São Paulo.

Nesse sentido, o filósofo Walter Benjamin, em sua teoria da recepção, faz uma consistente abordagem sobre o contexto de produção e atuação do escritor e entrecruza essas informações com o contexto e implicações relacionadas à recepção do público leitor. Defende, assim, que a percepção e sensibilidade do escritor, bem como do leitor, são históricas.

No interior de grandes períodos históricos, a forma de percepção das coletividades humanas se transforma ao mesmo tempo que seu modo de existência. O modo pelo qual se organiza a percepção humana, o meio em que ela se dá, não é apenas condicionado naturalmente, mas também historicamente. A época das invasões dos bárbaros, durante a qual surgiram a indústria artística do Baixo Império Romano e a Gênese de Viena, não tinha apenas uma arte diferente da que caracterizava o período clássico, mas também uma outra forma de percepção (BENJAMIN, 1987, p. 169).

Eis, portanto, a importância de se reconhecer quem conta a História e quem perceberá essa narrativa. Walter Benjamin (1987a) diz que a História é contada pelo ponto de vista dos vencedores, e o sujeito do conhecimento histórico é a própria classe combatente e oprimida. Dessa forma, as narrativas plurais, presentes nas produções literárias de autoras e autores negros, refutam a ideia de uma neutralidade epistemológica e, conseqüentemente, surgem como instrumentos transformadores, ganhando força no ativismo feminista negro.

É na resistência ao silêncio de uma seletividade penal encarceradora, genocida e excludente que as análises e narrativas plurais constituem-se instrumentos eficazes de luta contra o discurso entendido como sistema estruturante de um imaginário social pautado no racismo. O que Djamilia Ribeiro (2019) chama de lugar de fala, ao promover um questionamento sobre quem são os sujeitos autorizados a falar em um projeto de colonização, encontra um paralelo no que Ana Flauzina e Felipe Freitas (2018) pontuam<sup>24</sup>, – sobre o “o ângulo que associa vozes para confrontar o silêncio que cobra a fatura em tempo e em vida”. No livro “Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo” (2018), os autores analisam criticamente inovações legislativas, os rumos da política criminal e embates jurisprudenciais.

---

**24** “[...] como a elaboração de leis penais mais rígidas é fomentadora do inchaço do cárcere; como a ação do Executivo na gestão do sistema aciona uma perspectiva bélica que faz cair corpos aos montes; como as posturas do Judiciário vão limitando as possibilidades de alguma redenção nos massacres de cada dia” (FLAUZINA; FREITAS, 2018, p. 7).



Nesse contexto de engajamento, é imprescindível reconhecer o ativismo de mulheres negras que produziram insurgências contra o controle social racista. Segundo Lélia Gonzalez, a opressão racial e social faz da mulher negra “o foco, por excelência, de sua perversão” e “esquecer isso é negar toda uma história feita de resistências e de lutas, em que essa mulher tem sido protagonista, graças à dinâmica de uma memória cultural ancestral” (1988, p. 2). Aqui importa pontuar a força do discurso de Sojourner Truth<sup>25</sup>, que continua a reverberar no século XXI, e as obras de bell hooks<sup>26</sup>, feminista negra que defendia a necessidade de se debater como as identidades sociais foram constituídas em contextos de autorização discursiva branca.

Vivenciando um ativismo intelectual associado diretamente à política do cotidiano, bell hooks, em suas produções, reafirmou a necessidade de se combater o obscurecimento e desvalorização das obras de intelectuais negras. Segundo a autora, a política do patriarcado torna a situação dos intelectuais negros diferente da das negras. Embora eles enfrentem o racismo não enfrentam os preconceitos de gênero (hooks, 1995). Nesse contexto, situamos a nossa escolha política e epistemológica, pelas produções de autoras negras da coleção Feminismos Plurais como Djamila Ribeiro (2017, 2019), Juliana Borges (2019), Joice Berth (2019) e Carla Akotirene (2019). Em suas produções, reconhece-se, nitidamente, uma preocupação em denunciar o genocídio da população negra e a usurpação da liberdade das mulheres.

O compromisso social dessas escritoras está inserido em um contexto de luta quanto ao reconhecimento de competência científica. Trata-se do que Pierre Bourdieu pontua ao afirmar “o que está em jogo especificamente nessa luta é o monopólio da autoridade científica definida, de maneira inseparável, como capacidade técnica e poder social” (BOURDIEU, 1976 apud ORTIZ, 1983, p. 123). Assim, mais do que resistir ao discurso branco enquanto sistema de organização social, as escritoras negras

---

**25** Isabella Baumfree adotou o nome de Sojourner Truth, em 1843, tornando-se abolicionista afro-americana e ativista dos direitos da mulher. Em 1851, proferiu, na Convenção dos Direitos da Mulher, nos EUA, um emblemático discurso intitulado “E eu não sou uma mulher?”.

**26** Especialmente para este ensaio bibliográfico, foram utilizadas as seguintes referências: hooks, bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade, São Paulo: Martins Fontes, 2013; hooks, bell. **Intelectuais negras**. **Estudos Feministas**, v. 3, n. 2, p. 464-478, 1995. Disponível em: <<https://goo.gl/bEwfrQ>>. Acesso em 17 jan. 2022.

produzem e supõem uma forma específica de interesse. Vale ressaltar, contudo, que há, ao menos, conflitos recíprocos sob o ponto de vista epistemológico e político, ao considerar os propósitos apresentados nas produções das escritoras citadas neste texto. Na esteira desses conflitos, está inserida a percepção do que se entende como valoroso e alvo de interesses do que está sendo produzido a fim de haver reconhecimento, visto que tal literatura é reflexo das relações sociais como interações simbólicas. Antecipadamente, consideram-se as problemáticas que darão ênfase para o que Pierre Bourdieu denomina de “maximização do lucro propriamente científico, isto é, a obtenção do reconhecimento dos pares-concorrentes” (BOURDIEU, 1976 apud ORTIZ, 1983, p. 126).

A linguagem, como mecanismo de manutenção de poder, instrumentaliza o reconhecimento ou a ausência dele. Dessa forma, escritoras negras, historicamente, são alvos de uma das censuras mais radicais: a exclusão da comunicação. Consoante Bourdieu, “a ciência adequada do discurso deve estabelecer as leis que determinam quem pode falar (de fato e de direito), a quem e como” (BOURDIEU, 1976 apud ORTIZ, 1983, p. 126). Eis, portanto, a importância que reconhecemos, neste ensaio bibliográfico, em “dar voz” ao que Juliana Borges<sup>27</sup> diz poder ser aprendido pelo pensamento feminista negro. Na obra “Encarceramento em Massa” (2019), a pesquisadora negra, em um discurso propositalmente acessível, ressalta veementemente a defesa do desencarceramento e a denúncia de negação e violação dos direitos por parte do sistema de justiça criminal brasileiro. Nesse sentido, a autora coloca tais propostas como uma agenda de libertação da população negra, que nunca esteve verdadeiramente em liberdade.

Negar o acesso à educação aos indivíduos negros, que representam grande parte da população de baixa renda em nosso país, impossibilita à mobilidade social. Manter a falácia de que a força negra é apenas a força física retira dos jovens negros oportunidades de desenvolvimento intelectual e implica, inevitavelmente, numa consequência grave: o excesso de encarceramento da população jovem e negra. Isso, sem dúvida, é um diagnóstico da falta de compromisso no que diz respeito a mudanças nas políticas públicas e, conseqüentemente, nas políticas criminais. Estas, na contramão, têm aumentado a vulnerabilidade das pessoas negras, colo-

---

**27** No prefácio do livro *Encarceramento em massa*, a autora Borges afirma: “Não mudamos nada, absolutamente nada, sozinhas. Como aprendemos pelo pensamento feminista negro, pelo ensinamento de nossas ancestrais, empoderamento é coisa que se constrói junto” (BORGES, 2019, p. 18).

cando-as como alvos constantes das ações policiais. Dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na publicação “Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira” (2020), são elucidativos nesse sentido:

O recorte por cor ou raça, assim como a diferenciação por sexo são fundamentais para o diagnóstico das desigualdades de rendimentos do País. Conforme mencionado, as atividades econômicas de menores rendimentos médios – Serviços domésticos, Agropecuária e Construção – são as que proporcionalmente possuem mais ocupados de cor ou raça preta ou parda. Em 2019, a população ocupada de cor ou raça branca ganhava, em média, 73,4% mais do que a de cor ou raça preta ou parda, e os homens, 29,6% mais que as mulheres. Os resultados indicam uma desigualdade estrutural, dado que esses diferenciais, salvo pequenas oscilações, permanecem ao longo de toda a série (IBGE, 2020, p. 33).

Considerando, particularmente, o âmbito do sistema penal brasileiro, é possível reconhecer em coleções como *Feminismos Plurais* algumas explicações para o que Djamila Ribeiro denuncia como sendo a hierarquização de vidas. Os desmembramentos dessa hierarquização estão, sem dúvida, associados ao fato de a população carcerária ser, em sua esmagadora maioria, negra. Não obstante, segundo a autora, todas as pessoas possuem lugar de fala na sociedade, a forma como a população carcerária brasileira, em especial homens e mulheres negras, são representados configuram muitas desigualdades.

Nesse sentido, o acesso às informações trazidas através de antigas e novas tecnologias como programas de TV, redes sociais, plataformas digitais, etc., podem representar oportunidades de ocupar espaços nos quais apenas e seus familiares tenham condições de escuta, fala e questionamentos sobre a hierarquização de vidas e saberes. É incontestável, nesse sentido, a potencialidade e a importância dessas leituras que contribuem para a “desmasculinização” das narrativas sobre o universo prisional. Segundo Djamila Ribeiro:

Numa sociedade como a brasileira, de herança escravocrata, pessoas negras vão experienciar racismo do lugar de quem é objeto dessa opressão, do lugar que restringe oportunidades por conta desse sistema de opressão. Pessoas brancas vão experienciar do lugar de quem se beneficia dessa mesma opressão. Logo, ambos os grupos podem e devem discutir essas questões, mas falarão de lugares distintos. Estamos dizendo, principalmente, que queremos e reivindicamos que a história sobre a escravidão no Brasil seja contada por nossas perspectivas, e não somente pela perspectiva de quem venceu (RIBEIRO, 2017, p. 85).

Outrossim, é possível verificar nas referidas obras o olhar mais apurado para a problemática das mulheres negras encarceradas, especialmente porque estas representam o maior percentual nas prisões brasileiras. Como explica Djamilia Ribeiro (2017), as mulheres negras encarceradas são reflexos de uma sociedade estruturada a partir de desigualdades entre homens e mulheres, refletindo-se no “olhar penal”, que não as enxerga em vulnerabilidades específicas. Nessa seara, evidencia-se o desrespeito ao parágrafo 1º do art. 82 da Lei de Execução Penal, que versa quanto ao direito à mulher de ser recolhida a estabelecimento próprio e adequada à sua condição pessoal. Não se pode reconhecer como condição pessoal apenas o sexo biológico da apenada, pois sabemos que a condição feminina é de uma complexidade que merece cuidados diferenciados, incluindo gestação, períodos de amamentação, menstruação, desníveis hormonais. Hoje, as mulheres que ocupam o espaço prisional, em sua grande maioria, são de pele negra, o que, conseqüentemente, faz incidir todo tipo de negligências sofridas, entre elas, a falta da justa defesa de seus direitos, por parte dos operadores do Direito e/ou manipuladores técnicos da lei.

## **5. NOVAS TECNOLOGIAS: INSTRUMENTOS EDUCATIVOS**

Sabe-se do desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e do poder transformador que elas têm, especialmente na atualidade, bem como sua instrumentalização no acesso à aprendizagem. A apreensão do conhecimento por meio de tais tecnologias, seguramente, pode promover um protagonismo positivo de agentes públicos, bem como da sociedade civil, imersa em desigualdades. Importa, portanto, observar atentamente o acesso aos diversos instrumentos tecnológicos, assim como a reorganização que tais tecnologias têm influenciado no setor penal. O uso adequado desses instrumentos pode desenvolver novas sensibilidades e formas de aprendizagem.

O Governo Eletrônico, representativo do intenso e legítimo uso da internet pelo Poder Judiciário, tem atuado internamente em órgãos da administração pública e estabelecido relações com os cidadãos, com a implementação do Sistema Processo Judicial Eletrônico, bem como sites e perfis em redes sociais<sup>28</sup>. Outro exemplo é o projeto criado pela Secretaria da Transparência da Câmara dos Deputados, “Cidadão que vê, pergunta”, que

---

**28** Perfil no Instagram do Governo de Pernambuco: @governope; perfil no Instagram do Governo Federal: @governodobrasil; entre outras, como o uso de perfis na rede social Twitter, sites de serviços do DETRAN, INSS, Conecta SUS, etc.

“[...] consiste em perguntas relacionadas à temática de transparência, feitas por estudantes, administradores, líderes comunitários e demais representantes da sociedade civil aos parlamentares” (CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL, 2021). Essa ação governamental deveria reconfigurar as relações de comunicação entre os operadores de Direito e apenados.

No que concerne ao Sistema Penal, ainda não é possível constatar um impacto eficaz na diminuição das desigualdades, sobretudo no que diz respeito às discriminações quanto à raça e gênero. É notória a falta de informação sobre tão importante instrumento, bem como as dificuldades de acesso a ele pelas camadas sociais mais negligenciadas pelo Estado. Apesar de ter como função precípua promover uma ampliação do alcance governamental ao cidadão, por meio da transparência de ações governamentais, a dependência dos dispositivos eletrônicos e conhecimentos sobre as TICs surgem como forças incompatíveis ao propósito governamental.

Para além do Governo Eletrônico, outros recursos representativos das novas tecnologias são imprescindíveis aos operadores do Direito e aos cidadãos usuários dos serviços prestados pelo Judiciário. Eliaidina Wagner Oliveira da Silva e Alba Janes Lima destacam que “[...] umas das peculiaridades do Estado Democrático de Direito, como é o caso da Nação Brasileira sob a égide da Constituição Cidadã de 1988, é a implementação dos direitos sociais focados no alcance da igualdade material” (2020, p. 142). Compreendendo que o acesso à Justiça é uma prerrogativa de ordem social, é necessário que esforços sejam empreendidos para uma formação humanística dos operadores do Direito.

No Brasil, o Ministério Público, por exemplo, possui legitimidade para propor ações civis públicas e coletivas na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos<sup>29</sup> (PINTO; WINDT; CÉSPEDES (orgs.), 2007). Nessa esteira, além do projeto estratégico *MP Empodera*<sup>30</sup>, ricas discussões têm acontecido, a exemplo de palestras<sup>31</sup> sobre feminis-

---

**29** A Constituição da República, em seu artigo 127 caput, dispõe que “incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (PINTO; WINDT; CÉSPEDES (orgs.), 2007, p. 44).

**30** Disponível em: <<https://www.mppe.mp.br/mppe/comunicacao/noticias/14287-projeto-mp-empodera-e-contribuicao-do-mppe-para-autonomia-das-mulheres>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

**31** O evento foi uma realização do Núcleo de Apoio à Mulher Promotora de Justiça Maria Aparecida da Silva Clemente (NAM), em parceria com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Cidadania (Caop Cidadania) e a

mos plurais e violência doméstica promovidas pelo Núcleo de Apoio a Mulher Promotora de Justiça Maria Aparecida da Silva Clemente (NAM), em Pernambuco.

Nessa esfera, importa destacar as conquistas que a Resolução nº 391, do Conselho Nacional de Justiça<sup>32</sup>, associadas à possibilidade de remição de pena por meio de leitura pelos encarcerados. Nessa direção, *lives* como “Literatura em presídios: a quem incomoda?”<sup>33</sup> representam oportunidades para pensadoras como Janine Durand, articuladora do Remição em Rede e mediadora de clubes de leitura em penitenciárias; e Juliana Borges, autora de “Encarceramento em Massa”, discutem sobre o valor e o pragmatismo da leitura realizada pela população carcerária. Programas de reinserção social como “A Leitura Liberta”<sup>34</sup> podem, por exemplo, ser canais efetivos para que estejam ao alcance dos apenados obras sobre racismo, feminismos e sistema penal.

Quanto à ampliação de quadros dos ativismos negros, destacamos o projeto “#Juntos Pela Transformação”<sup>35</sup>, da plataforma Feminismos Plurais que, ao utilizar as TICs, potencializam a rede de agentes de transformação que tem se ampliado, seja no uso das redes sociais, seja na doação de cotas da própria plataforma a organizações não governamentais e associações que desejam discutir sobre racismo e preconceito.

---

Escola Superior do Ministério Público (ESMP). Disponível em: <<https://www.mppe.mp.br/mppe/comunicacao/noticias/14295-evento-do-nam-discute-empoderamento-da-mulher-lutas-feministas-e-combate-a-desigualdades-e-violencias-com-politicas-publicas>>. Acesso em: 06 fev. 2022.

**32** DIÁRIO DA JUSTIÇA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Edição nº 120/2021. Brasília - DF, disponibilização terça-feira, 11 de maio de 2021. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/dje/jsp/dje/DownloadDeDiario.jsp?dj=DJ120\\_2021-ASSINADO.PDF&statusDoDiario=ASSINADO](http://www.cnj.jus.br/dje/jsp/dje/DownloadDeDiario.jsp?dj=DJ120_2021-ASSINADO.PDF&statusDoDiario=ASSINADO)>. Acesso em: 21 jan. 2022.

**33** Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xT2h-eNnf6o>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

**34** Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/noticias/seap-lanca-programa-de-incentivo-a-leitura-e-inaugura-laboratorio-de-informatica-no-presidio-silvio-porto>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

**35** A Feminismos Plurais ampliou sua atuação inicial de publicação de livros, plataformas de ensino, aulas ao vivo, dezenas de artigos semanais, para um movimento maior, convidando personalidades importantes para debater temas tão caros e urgentes em nossa sociedade. Disponível em: <<https://feminismosplurais.com.br/juntospelatransformacao>>. Acesso em: 06 fev. 2022.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O esforço para se redesenhar um Brasil e fazer prevalecer políticas penais que prezem pelo respeito à vida humana se constitui, com efeito, em um grande desafio. Este pode se configurar no crescente ativismo da literatura instrumentalizada em novas tecnologias ao promover desconstruções de estigmas e valores, atingindo não apenas operadores do Direito e apenados, mas demais agentes institucionais como Estados, prefeituras, fundações, organizações não governamentais, organizações sociais e educadores.

Neste sentido, não se vislumbram mudanças enquanto houver passividade social em relação às práticas racistas. O filósofo e advogado Silvio Almeida, atribui o racismo à ordem social, comunicando-se entre a subjetividade individual, o Estado e a economia. Como bem pontua Almeida (2019, p 33), “o racismo se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica”. O esforço para fazer prevalecer práticas antirracistas efetivas se constitui, com efeito, em mais um grande desafio.

Para o combate ao retrocesso e estagnação moral e social de uma população carente e desassistida, urge o exercício que transcende o acesso a uma literatura ativista. Denominada de educação progressista e holística, a “pedagogia engajada” que, segundo a pensadora feminista bell hooks (2013, p. 28), “é mais exigente que a pedagogia crítica ou feminista convencional”. Pautada em ideias do educador e pensador Paulo Freire, que defendeu a educação libertadora, para a pedagogia engajada é imprescindível a autoatualização dos educadores, para a promoção de processos pedagógicos que ajudem os educandos em seus desafios de autoatualização e, por conseguinte, tenham a sua expressão valorizada.

Diante disso, acredita-se que é na escuta da fala de quem vive a dor da marginalização que se pode compreender essa opressão, que destrói vidas humanas. Com efeito, não são vislumbradas mudanças sem o conhecimento dos motivos fundantes. Importa, portanto, que todas as partes envolvidas neste complexo desafio social desconstruam discursos falaciosos, quebrando, assim, o ciclo vicioso da exclusão racial, em uma óbvia demonstração de pensamento crítico e reflexivo. Corroborando com esta real demanda, Juliana Borges é categórica:

Pode parecer fora de lugar falar em racismo, machismo, capitalismo e estruturas de poder em um país que tem em seu imaginário a mestiçagem e a defesa como povo amistoso celebrado internacionalmente. Contudo, parece absolutamente pertinente refletir, escrever, falar e lutar por essas pautas

quando os dados estatísticos nacionais provam o contrário do discurso comemorado e largamente difundido (BORGES, 2019, p. 19).

O mito da cordialidade, associado ao povo brasileiro, tão convenientemente apregoadado por quem praticou e ainda exerce a seletividade penal, precisa ser desconstruído. Nesse importante processo de rupturas, as novas tecnologias podem ser utilizadas pedagogicamente em ações, como as desenvolvidas em parceria com o Ministério Público de Pernambuco: em *lives* e usos de redes sociais, e programas administrados por Secretarias do Estado. Contudo, é necessário que se atente para o uso falacioso desses meios, ora por operadores do Direito, ora por cidadãos que precisam do suporte legal.

Quando casos de violência contra uma pessoa negra são divulgados em meios de comunicação, como jornais, programas de televisão, redes sociais ou plataformas digitais, é comum surgirem movimentos, que repentinamente perdem força da ideia veiculada e caem no esquecimento. Na ausência de um conhecimento mais profundo sobre a construção histórica da seletividade penal, evidencia-se um quadro perverso, em que vidas parecem não importar para o Poder Público.

A proposta do ativismo literário vem, à luz de resistência, romper com a perspectiva de uma sociedade adoecida. A divulgação de tais obras começa a ganhar espaço nas redes sociais, nos programas de televisão, em colunas de jornais importantes, sendo instrumentalizadas pelas novas tecnologias. Por seu caráter didático e transformador, esta literatura de resistência precisa ser trabalhada em diversos nichos sociais. Debater as obras de mulheres e homens negros nas escolas públicas e privadas no Brasil atende ao que prescreve a Lei n. 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira, assim como a educação das relações étnico-raciais na Educação Básica. Ademais, o acesso ao conhecimento mais profundo ressignifica valores em outros espaços como universidades, tribunais, penitenciárias, entre outros.

Portanto, importa que o ativismo literário alcance futuros juízes, legisladores, policiais, médicos e professores, a fim de que, sob novas perspectivas, sejam narradas e discutidas as várias óticas da realidade racista, estruturante da sociedade brasileira. A partir desses antigos e novos lugares de fala, sobretudo de quem conhece a discriminação racial, talvez sejam possíveis posturas antirracistas, refletidas em ações penais justas e conscientes.



Do Governo Eletrônico às redes sociais, o ativismo literário pode ser exercido pelo viés de novas tecnologias. Nele, é evidente a insuficiência do conhecimento sobre um passado histórico, que apregoou o domínio sobre os negros pelo processo de escravidão. O ativismo literário atualiza nossa história, ao denunciar a manutenção do poder opressor contra um povo que vem se mantendo cativo a um sistema econômico de dominação, sustentado por uma ideia de supremacia de uma raça em relação à outra. Ante uma gama de conhecimento tão poderosa, operadores do Direito e apenas podem protagonizar a desconstrução de uma histórica seletividade penal.

## 7. REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Jandaíra, 2019.

ALENCASTRO, Luís Felipe de. Abolição da escravidão em 1888 foi votada pela elite evitando a reforma agrária, diz historiador. [Entrevista concedida a] Amanda Rossi. **BBC Brasil**, São Paulo, 13 maio 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44091474>>. Acesso em: 07 fev. 2022.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BARBIÉRI, Luiz Felipe. CNJ registra pelo menos 812 mil presos no país; 41,5% não têm condenação. **G1**, Brasília, 17 jul. 2019. Seção Política. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/17/cnj-registra-pelo-menos-812-mil-presos-no-pais-415percent-nao-tem-condenacao.ghtml>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

BATISTA, Analía Soria; MACIEL, Welliton Caixeta. PRISÃO COMO GUETO: a dinâmica de controle e de extermínio de jovens negros pobres. **Revista Observatório**, v. 4, n. 2, p. 174-200, abr. 2018. Disponível em: <<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/view/4285>>. Acesso em 08 fev. 2022.

BENJAMIN, Walter. A obra de arte na era de sua reproduzibilidade técnica. In: **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. Obras escolhidas, v.1, 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 165-196. Disponível em: <<https://psicanalisepolitica.files.wordpress.com/2014/10/obras-escolhidas-vol-1-magia-e-tc3a9cnica-arte-e-polc3adtica.pdf>> Acesso em: 07 fev. 2022.

BENJAMIN, Walter. Sobre conceito da História. In: **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. Obras escolhidas, v.1, 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987a. p. 222-234. Disponível em: <<https://psicanalisepolitica.files.wordpress.com/2014/10/obras-escolhidas-vol-1-magia-e-tc3a9cnica-arte-e-polc3adtica.pdf>> Acesso em: 07 fev. 2022.

BERTH, Joice. **Empoderamento**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Jandaíra, 2019.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)> Acesso em: 02 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os Crimes Resultantes de Preconceito de Raça ou de Cor. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716compilado.htm)>. Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “Histórica e Cultural Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm)>. Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011. Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12519.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12519.htm)>. Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.987, de 2 de junho de 2014. Dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12987.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12987.htm)> Acesso em: 15 mar. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL. Secretaria da Transparência. **Projeto “Cidadão que vê”**. 2021. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-de-transparencia/transparencia-em-acao/projeto-cidadao-que-ve/projeto-cidadao-que-ve>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

FARIAS, Juliana. **Governo de Mortes**: Uma etnografia da gestão de populações de favelas no Rio de Janeiro. Tese (Doutorado em Sociologia e Antropologia) Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <[https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=550170](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=550170)>. Acesso em: 09 fev. 2022.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade de Brasília, 2006. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/5117>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

FLAUZINA, Ana; FREITAS, Felipe. Enunciando dores, assinando resistência. In: FLAUZINA, Ana; FREITAS, Felipe; VIEIRA, Hector; PIRES, Thula. **Discursos negros:** legislação penal, política criminal e racismo. Brado. Edição do Kindle. 2018.

FLAUZINA, Ana; FREITAS, Felipe; VIEIRA, Hector; PIRES, Thula. **Discursos negros:** legislação penal, política criminal e racismo. Brado. Edição do Kindle. 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica>>. Acesso em: 14 mar. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade:** curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999. Disponível em: <<https://joacamilloopena.files.wordpress.com/2018/05/foucault-michel-em-defesa-da-sociedade.pdf>>. Acesso em: 09 fev. 2022.

GARCIA, Maria Fernanda. **A escrava que virou rainha e liderou um quilombo de negros e índios.** Observatório do Terceiro Setor, 20 set. 2018. Seção Notícias. Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/noticias/a-escrava-que-virou-rainha-e-liderou-um-quilombo-de-negros-e-indios/>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

GARCIA, Maria Fernanda. **Racismo no Brasil:** quase 70% dos processos são vencidos pelos réus. Observatório do Terceiro Setor, 27 jan. 2017. Seção Notícias. Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/noticias/racismo-no-brasil-quase-70-dos-processos-foram-vencidos-pelos-reus/>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

GOMES, Laurentino. **1808:** Como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a História de Portugal e do Brasil. 3. ed. São Paulo: Globo Livros, 2014.

GOMES, Laurentino. **Escravidão:** Do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares. v.1. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

GONZALEZ, Lélia. A importância da organização da mulher negra no processo de transformação social. **Raça e Classe**, Brasília, ano 2, n. 5, p. 2, nov./dez. 1988.

hooks, bell. **Ensinando a transgredir:** a educação como prática da liberdade. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

hooks, bell. Intelectuais negras. **Estudos Feministas**, v. 3, n. 2, p. 464-478, 1995. Disponível em: <<https://goo.gl/bEwfrQ>>. Acesso em 17 jan. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais:** uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2021.

IPEA. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas; FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2019.** Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2019. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>>. Acesso em 07 fev. 2022.

- MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- MARCÃO, Renato. **Lei de Execução Penal Anotada**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte e Ensaios**, n. 32, p. 123-151, dez. 2016. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>>. Acesso em: 09 fev. 2022.
- ORTIZ, Renato (org.). **A sociologia de Pierre Bourdieu**. São Paulo: Ática, 1983. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3001954/mod\\_resource/content/0/Renato%20Ortiz%20%28org.%29.-A%20sociologia%20de%20Pierre%20Bourdieu.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3001954/mod_resource/content/0/Renato%20Ortiz%20%28org.%29.-A%20sociologia%20de%20Pierre%20Bourdieu.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2022.
- PARA debatedores, Fundação Palmares passa por desmonte e é usada para prática de racismo. **Agência Senado**, Brasília, 02 set. 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/09/02/para-debatedores-fundacao-palmares-passa-por-desmonte-e-e-usada-para-pratica-de-racismo>>. Acesso em: 07 fev. 2022.
- PINTO, Antonio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia (orgs.) **Vade mecum**. São Paulo: Saraiva, 2007.
- RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, 2019. Disponível em: <<https://docero.com.br/doc/eccsx51>>. Acesso em: 07 fev. 2022.
- RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?**. Belo Horizonte: Letramento; Justificando, 2017. Disponível em: <<https://www.sindjorce.org.br/wp-content/uploads/2019/10/RIBEIRO-D.-O-que-e-lugar-de-fala.pdf>>. Acesso em: 08 fev. 2022.
- RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019a. Disponível em: <<http://www.stiueg.org.br/Documentos/7/582.pdf>>. Acesso em: 07 fev. 2022.
- SILVA, Eliaidina Oliveira da; LIMA, Alba Janes. As cotas raciais na construção da democracia. **Mosaico**, v. 12, n. 19, p. 132-154, jan. 2021. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/mosaico/issue/view/4518>>. Acesso em: 06 fev. 2022.
- SILVA, Gilvan Gomes da. **A lógica da polícia militar do Distrito Federal na construção do suspeito**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade de Brasília, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/4102>>. Acesso em: 08 fev. 2022.
- SINHORETTO, Jaqueline et al.. A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais. In: LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro et al. (org.). **Segurança Pública e Direitos Humanos: temas transversais**. Coleção Pensando a Segurança, v. 5. Brasília: Ministério da Justiça; Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014. Disponível em: <[https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/pensando/pensando-a-seguranca-publica\\_vol-5.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/pensando/pensando-a-seguranca-publica_vol-5.pdf)>. Acesso em: 07 fev. 2022.
- VICENTINO, Cláudio; DORIGO, Gianpaolo. **História do Brasil**. São Paulo: Scipione, 1997.